COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER CDHC N° 1/2024 AO PLE N° 1/2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024, que "que altera os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023, e dá outras providências"; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise altera os artigos 5º e 7º da Lei Municipal nº 19.166, de 20 de dezembro de 2023. A proposição foi apresentada em reunião ordinária do dia 22/02/2024, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta teve o prazo para recebimento de emendas dispensado. Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciado no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).



COMISSÃO DE

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

VOTO

O projeto em análise objetiva alterar a redação dos artigos 5" e 7" da Lei Municipal n° 19.166, de 20 de dezembro de 2023. Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo aponta que:

"Nesse sentido, esclarecemos que a Operação de Crédito autorizada por meio da Lei acima indicada está em fase de contratação junto ao Banco do Brasil, no âmbito o Processo 17944.706048/2023-78, sendo necessário, contudo, um ajuste técnico na redação dos artigos retromencionados. Destaque-se que as alterações propostas foram demandadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do Ofício Circular SEI nº 20/2024/MF, e não modificarn o teor da Lei anteriormente aprovada."

A Lei Municipal nº 19.166/2023 tem por escopo fomentar um plano de incentivos a projetos habitacionais populares de interesse social, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" através de Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, assegura o direito à moradia enquanto competência comum da União, Estados e Municípios. Aos entes federativos, aponta o texto constitucional, cabe "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Assim sendo, a Proposição coaduna-se com as ações necessárias para diminuir o déficit habitacional no Recife. Depreende-se que o presente PLE está em consonância com a formulação e implementação de políticas de assistência social, bem como a garantia e promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Interessa destacar que a apreciação feita por esta Comissão, restringe-se a matérias afetas a ela, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta Proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento. Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do Projeto em apreço deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.



Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

MARCO AURÉLIO FILHO Vereador Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO Presidente

IVAN MORAES Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO Suplente

MICHELE COLLINS Suplente

